



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR N.º 17/2007

*DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

A Câmara Municipal de Buenópolis, Estado de Minas Gerais, Decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DO MUNICÍPIO

Art. 1º - O Município de Buenópolis é instituição de Direito Público Interno, dotado de autonomia política, administrativa e financeira, integrante do Estado de Minas Gerais, da República Federativa do Brasil.

Art. 2º - O Município de Buenópolis é organizado por meio de Lei Orgânica e demais leis que adotar, observados os princípios das Constituições Federal e Estadual.

Art. 3º - O Município de Buenópolis tem como sede a cidade de Buenópolis, jurisdição administrativa no território circunscrito entre os limites dos Municípios de Augusto de Lima e Joaquim Felício e como foro a sua própria Comarca.

Art. 4º - O Município de Buenópolis tem os seguintes objetivos prioritários:

- I.** gerir interesses locais, como fator essencial de desenvolvimento da comunidade;
- II.** promover, de forma integrada, o desenvolvimento social e econômico da população de sua sede, povoados e zona rural;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

- III. promover planos, programas e projetos de interesse dos segmentos mais carentes da sociedade;
- IV. estimular e difundir o ensino e a cultura, proteger o patrimônio cultural e histórico, o meio ambiente e combater a poluição;
- V. preservar a moralidade administrativa;
- VI. dotar-se de estrutura administrativa eficiente, de infra-estrutura de saneamento básico, de rede física nas áreas de saúde, educação, habitação e lazer.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS ÉTICOS

Art. 5º - A Administração Municipal se submeterá a preceitos éticos que resguardem a probidade e a credibilidade, a moralidade administrativa e o respeito aos direitos do cidadão.

Art. 6º - A ação do Poder Executivo se exercerá em conformidade com a Lei e com o objetivo de servir à coletividade.

Art. 7º - O ato administrativo será motivado e estará fundamentado no interesse público e no resguardo do direito do cidadão.

Art. 8º - Os interessados diretos, a comunidade e os veículos de comunicação terão acesso à informação sobre os atos administrativos.

Art. 9º - A prestação de serviço a cargo da administração poderá ser atribuída à comunidade, observados os princípios de participação e controle dos atos do Poder Executivo.

Art. 10 - É obrigatória a declaração de bens, na forma da legislação em vigor.

Art. 11 - O emprego do dinheiro público será justificado por quem o movimentar.

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

CAPÍTULO III

DO CONTROLE DEMOCRÁTICO DO PODER PÚBLICO

Art. 12 - O Poder Executivo adotará, dentro da política de relacionamento com a comunidade, as seguintes formas de controle democrático da Administração Municipal:

- I.** audiência pública, com a presença do Prefeito Municipal, ou do Vice-Prefeito, ou de Secretário Municipal, com a finalidade de ouvir o cidadão em suas reivindicações, tendo em vista o atendimento do interesse público e a preservação de direitos;
- II.** sistema de comunicação com a Administração Municipal, pelo qual o cidadão, de modo direto e simples, possa obter dos órgãos ou unidades administrativas as informações de seu interesse.
- III.** através das deliberações dos conselhos organizados, conforme legislação própria.

Art. 13 - Poderão ser estabelecidas pelo Poder Executivo:

- I.** reuniões de debate, constituídas de membros do Poder Executivo e da comunidade, para discussão de temas de interesse desta;
- II.** pesquisa de opinião pública, como subsídio à decisão governamental.

CAPÍTULO IV

DAS FONTES NORMATIVAS DE ORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14 - A organização, a estrutura e os procedimentos da Administração Municipal se regem pelas seguintes fontes:

- I.** Constituição Federal e Estadual;
- II.** Lei Orgânica do Município;
- III.** Legislações federal, estadual e municipal;
- IV.** Políticas, diretrizes, planos e programas dos governos da União, do Estado e do Município;
- V.** Atos das Secretarias Municipais;
- VI.** Atos do titular da unidade administrativa.

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO EM SISTEMAS

Art. 15 - A organização em sistemas tem por finalidade assegurar a concentração e articulação do esforço técnico para padronização, aumento de rentabilidade, uniformização, celeridade e economia processuais, combate ao desperdício, contenção e progressiva redução dos custos operacionais.

Art. 16 - Serão organizados em sistemas:

- I.** Planejamento, informática e orçamento;
- II.** Finanças e auditoria;
- III.** Administração geral.

Parágrafo único. A critério do Poder Executivo, poderão ser organizadas em sistemas, atividades desdobradas das previstas neste artigo, ou outras cuja coordenação central se demonstre conveniente.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 17 - A Ação Administrativa Municipal pautar-se-á pelos preceitos contidos nesta Lei e pelos seguintes princípios fundamentais:

- I.** planejamento;
- II.** coordenação;
- III.** controle interno;
- IV.** continuidade administrativa;
- V.** efetividade;
- VI.** modernização.

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

Seção I

DO PLANEJAMENTO

Art. 18 - Planejamento é, para os efeitos desta Lei, o estabelecimento de políticas, diretrizes, objetivos, metas e normas gerais que orientem e conduzam a ação governamental às suas finalidades constitucionais.

Art. 19 - A ação governamental obedecerá ao planejamento que vise à formação do desenvolvimento econômico-social do Município, regendo-se pelos seguintes instrumentos administrativos:

- I. plano geral de governo;
- II. programas gerais, sociais, de duração anual ou plurianual;
- III. orçamento - programa anual;
- IV. programação financeira ou desembolso;
- V. plano diretor.

Seção II

DA COORDENAÇÃO

Art. 20 - Coordenação é, para os efeitos desta Lei, a articulação permanente das atividades entre todos os níveis e áreas, do planejamento até a execução.

Parágrafo único. Quando submetido ao Prefeito Municipal, os assuntos deverão ser previamente coordenados entre todos os Secretários, inclusive quanto aos aspectos administrativos pertinentes por meio de consultas e entendimentos, visando soluções harmônicas e integradas com a política geral do Município.

Seção III

DO CONTROLE INTERNO

Art. 21 - Controle Interno é, para os efeitos desta Lei, a fiscalização e acompanhamento sistemático e contínuo das atividades da Administração Pública Municipal.

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

Art. 22 - O Controle Interno compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotados na Administração para proteger seu patrimônio, aumentar a confiabilidade dos relatórios contábeis e gerenciais, estimular a eficiência nas atividades operacionais e assegurar o seguimento das políticas administrativas prescritas, sendo o Controle Interno executado pelo Serviço de Controle Interno - Controladoria.

Art. 23 - O controle da Administração Pública Municipal tem por finalidade assegurar que:

- I.** os resultados da gestão da Administração Municipal sejam avaliados para formação e ajustamento das políticas, diretrizes, planos, objetivos, programas e metas do governo;
- II.** a utilização de recursos seja realizada conforme os regulamentos e com as políticas;
- III.** os recursos sejam resguardados contra o desperdício, a perda, o uso indevido, o delito contra o patrimônio público e qualquer outra forma de evasão.

Art. 24 - O controle na Administração Pública Municipal será exercido:

- I.** pela chefia competente, quanto à execução de programas e à observância de normas;
- II.** pela coordenação instituída, quando da execução de projetos especiais;
- III.** pelos órgãos, com relação a observância das normas gerais que regulam o exercício de suas atividades.

Seção IV

DA CONTINUIDADE ADMINISTRATIVA

Art. 25 - Continuidade administrativa é, para os efeitos desta Lei, a manutenção de programas, projetos e dos quadros de dirigentes capacitados, para garantir a produtividade, a qualidade e a efetividade da ação administrativa.

Seção V

DA EFETIVIDADE

Art. 26 - Efetividade é, para os fins desta Lei, a realização plena dos objetivos governamentais que assegurem a eficiência e a eficácia administrativa e operacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

Seção VI

DA MODERNIZAÇÃO

Art. 27 - A Administração Municipal promoverá a modernização administrativa, entendendo esta como processo de constante aperfeiçoamento, mediante reforma, desburocratização e desenvolvimento de recursos humanos, em atendimento às transformações sociais e econômicas e ao progresso tecnológico.

Art. 28- Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I. reforma administrativa - as medidas destinadas à constante racionalização de estruturas, de procedimentos e meios de racionalização;
- II. desburocratização - simplificação de procedimentos administrativos e a redução de controle e exigências burocráticas;
- III. desenvolvimento de recursos humanos - o aperfeiçoamento contínuo e sistemático do servidor, por meio de projetos e programas educacionais, qualificação profissional e gerencial.

CAPÍTULO III

DA ASSESSORIA GERAL

Art. 29 - O assessoramento geral ao Prefeito Municipal compreenderá funções especializadas, de complexidade e responsabilidade, que serão atribuídas a pessoas de comprovada idoneidade, qualificação e experiência.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO DE BENS

Art. 30 - A administração de bens pelo Município tem por finalidade:

- I. garantir a utilização do bem em consonância com sua destinação;
- II. dotar a gestão dos bens públicos de padrões de racionalidade administrativa.

CAPÍTULO V

DOS CONTRATOS, CONVÊNIOS, ACORDOS E AJUSTES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

Art. 31 - Além do órgão diretamente interessado, a Procuradoria do Município manterá o registro e informações pertinentes aos contratos, convênios, acordos e ajustes firmados pela Administração Municipal.

CAPÍTULO VI

DOS PRINCÍPIOS RELATIVOS À LICITAÇÃO PARA COMPRAS, SERVIÇOS, OBRAS E ALIENAÇÕES.

Art. 32 - A aquisição e alienação de bens e a contratação de obras e serviços efetuar-se-ão com estrita observância das normas sobre licitação, do interesse público, dos princípios da isonomia e da probidade.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DO EXERCÍCIO DO PODER EXECUTIVO

Art. 33 - O Poder Executivo é exercido sob a direção superior do Prefeito Municipal, auxiliado pela Subprefeitura, pelas Secretarias Municipais, Procuradoria, Chefias, Assessorias e pelas Coordenadorias.

Parágrafo único. Substitui o Prefeito, no caso de impedimento, e lhe sucede, na vaga, o Vice-Prefeito.

Art. 34 - O Prefeito Municipal e os Secretários Municipais, auxiliares diretos e co-responsáveis pela administração exercerão competências e atribuições constitucionais, legais e regulamentares, por meio dos órgãos que compõem a Administração Municipal.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

Art. 35 - Administração Municipal é, para os efeitos desta Lei, o conjunto das organizações administrativas criadas pelo Município.

Art. 36 - A Administração Municipal se orientará por políticas e diretrizes que visem a promover o bem-estar social por meio da eficácia do serviço público e da efetividade da ação governamental.

Art. 37 - A Administração Municipal abrange:

- I.** no primeiro grau, a Chefia do Poder Executivo Municipal – Prefeito;
- II.** no segundo grau, a Subprefeitura, a Procuradoria, as Secretarias Municipais e a Controladoria;
- III.** no terceiro grau, os Departamentos, a Coordenadoria; e
- IV.** no quarto grau, os Setores.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 38 - A estrutura orgânica da Prefeitura Municipal é a seguinte:

- I. GABINETE DO PREFEITO**
- II. SUBPREFEITURA MUNICIPAL DO DISTRITO DE CURIMATAÍ**
- III. PROCURADORIA DO MUNICÍPIO**
- IV. CONTROLADORIA GERAL**
- V. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
 - a)** Departamento Municipal de Recursos Humanos
 - b)** Departamento Municipal de Administração e Informática
 - b.1)** Setor de Material e Patrimônio;
 - b.2)** Setor de Agricultura
- VI. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**
 - a)** Departamento Municipal de Tributação e Finanças;
 - b)** Departamento Municipal de Contabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

VII. SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS

a) Departamento Municipal de Transportes Serviços e Obras Públicas;

a.1) Coordenadoria de Transportes Municipais;

a.2) Setor de Obras e Serviços Urbanos;

a.3) Setor de Limpeza Pública;

a.4) Setor de Obras e Serviços Rurais.

VIII. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER, ESPORTE, TURISMO E MEIO AMBIENTE.

a) Departamento Municipal de Educação

a.1) Setor de Educação;

b) Departamento Municipal de Cultura, Lazer, Turismo, Esporte e Meio Ambiente.

b.1) Coordenadoria de Lazer e Esporte;

b.2) Setor de Cultura, Turismo e Meio Ambiente.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

a) Departamento Municipal de Saúde

a. 1) Coordenadoria de Vigilância Sanitária.

b) Departamento Municipal de Assistência Social

TÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO I DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 39 - O Gabinete do Prefeito é o órgão de apoio direto ao Chefe do Executivo no que se refere a relações públicas e controle de audiências.

Art. 40 - Ao Gabinete do Prefeito compete:

- I.** as relações Executivo - Comunidade;
- II.** acompanhar as providências determinadas pelo Prefeito, inclusive no tocante ao funcionamento administrativo de toda Prefeitura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

- III.** realizar estudos e pesquisas para o planejamento das atividades do governo municipal;
- IV.** acompanhar a tramitação dos Projetos de leis de interesse do Executivo na Câmara Municipal;
- V.** manter controle que lhe permita prestar informações precisas ao Chefe do Executivo sobre assuntos de sua competência;
- VI.** registrar, controlar e marcar as audiências do Poder Executivo;
- VII.** atender as pessoas que procuram o Prefeito, encaminhando-as às Secretarias ou marcando-lhes audiências;
- VIII.** atender pessoalmente ao Prefeito, providenciando o que se fizer necessário para lhe dar as devidas condições de trabalho;
- IX.** representar, por delegação, o Prefeito em solenidades e eventos sociais do Governo Municipal;
- X.** recepcionar visitas oficiais ao Governo Municipal;
- XI.** desempenhar outras tarefas afins.

CAPÍTULO II

DA SUBPREFEITURA MUNICIPAL DO DISTRITO DE CURIMATAÍ

Art. 41 - A Subprefeitura é órgão de descentralização administrativa.

Art. 42 - À Subprefeitura Municipal do Distrito de Curimataí compete:

- I.** promover levantamento das necessidades do Distrito de Curimataí, levando as reivindicações ao Prefeito Municipal;
- II.** promover a assistência social no povoado de Curimataí;
- III.** averiguar as condições de transporte oferecido ao Distrito de Curimataí;
- IV.** promover atividades que visem à obtenção de boa saúde no Distrito de Curimataí;
- V.** promover atividades que visem à melhoria de ensino Municipal no povoado de Curimataí;
- VI.** manter as estradas de acesso a Curimataí sempre em boas condições;
- VII.** dar encaminhamento as reivindicações da comunidade de Curimataí ;
- VIII.** realizar obras de melhoria para que o abastecimento d'água de Curimataí esteja sempre em boas condições;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

- IX.** observar e cumprir as normas de higiene e de segurança do trabalho;
- X.** elaborar e encaminhar, anualmente, proposta de orçamento concernente à Subprefeitura;
- XI.** prestar contas ao Prefeito mensalmente ou quando lhe forem solicitadas;
- XII.** apresentar ao Prefeito relatório trimestral dos serviços realizados pela Subprefeitura;
- XIII.** executar outras tarefas correlatas.

Art. 43 – A competência da Subprefeitura limitar-se-á ao respectivo distrito.

CAPÍTULO III

DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

Art. 44 - A Procuradoria do Município é a instituição que representa o Município, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe as atividades de consultoria e assessoramento jurídico ao Poder Executivo e, privativamente, a execução da dívida ativa de natureza tributária, e ainda:

- I.** cumprir e fazer cumprir as normas vigentes na administração municipal;
- II.** propor convênios, contratos, acordos, ajustes e outras medidas que se recomendem para a consecução dos objetivos da Prefeitura;
- III.** planejar, executar, coordenar e controlar as atividades municipais relativas ao desenvolvimento e aplicação das atividades jurídicas da Prefeitura;
- IV.** prestar assessoramento jurídico às demais áreas da administração direta, quando solicitada, bem como elaborar pareceres sobre consultas formuladas;
- V.** representar a Municipalidade em qualquer instância judiciária, atuando nos feitos em que a mesma seja autora ou ré, assistente ou oponente, bem como nas habilitações em inventários, falências e concursos de credores;
- VI.** processar, amigável ou judicialmente, as desapropriações, bem como promover o pagamento das indenizações correspondentes;
- VII.** planejar, coordenar, controlar e executar contratos e atos preparatórios, bem como ante-projeto, instruções, portarias, decretos e leis, quando solicitados;
- VIII.** acompanhar projetos em tramitação na Câmara Municipal, estudar as respectivas emendas, ou as leis votadas para, se necessário consoante os interesses do Município fundamentar razões de veto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

- IX. emitir pareceres, sob o aspecto legal, em questões várias de caráter econômico, financeiro, social ou administrativo, principalmente naquelas inerentes a convênios estabelecidos pelo município com pessoas naturais ou jurídicas de direito privado ou público.
- X. desenvolver atividades de atendimento e orientação jurídica, bem como proporcionar condições para que o cidadão de baixa renda tenha condições de exercer à sua cidadania;
- XI. outras atividades correlatas.

CAPITULO IV CONTROLADORIA GERAL

Art. 45 – A Controladoria Geral é o órgão que, apoiado nas informações contábeis, financeiras e patrimoniais, terá a finalidade de:

- I. *orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da administração direta, indireta e fundacional, com vistas à implantação regular e à utilização racional dos recursos e bens públicos;*
- II. *elaborar, apreciar e submeter ao Prefeito Municipal, estudos e propostas de diretrizes, programas e ações que objetivem a racionalização da execução da despesa e o aperfeiçoamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, no âmbito da administração direta, indireta e fundacional, e também, que objetive a implementação da arrecadação das receitas orçadas;*
- III. *acompanhar a execução física e financeira dos projetos e atividades, bem como da aplicação sob qualquer forma de recursos públicos;*
- IV. *subsidiar os responsáveis pela elaboração de planos, orçamentos e programação financeira, com informações e avaliações relativas à gestão dos órgãos da Administração Municipal;*
- V. *executar os trabalhos de auditoria contábil, administrativa e operacional, junto aos órgãos da Administração;*
- VI. *verificar e certificar as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens e valores públicos e de todo aquele que, por ação ou omissão, der causa à perda, subtração ou estrago de valores, bens e materiais de propriedade ou responsabilidade do Município;*
- VII. *emitir relatório mensal e anual por ocasião do encerramento do exercício, sobre as contas e balanço geral do Município;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

- VIII.** *organizar e manter atualizado o cadastro dos responsáveis por dinheiro, valores e bens públicos, assim como, dos órgãos e entidades sujeitos a auditoria pelo Tribunal de Contas do Estado;*
- IX.** *avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentária, na execução dos Programas de Governo e pelo orçamento do Município;*
- X.** *manter condições para que os munícipes sejam permanentemente informados sobre os dados da execução orçamentária, financeira e patrimonial do Município;*
- XI.** *assegurar que as transações estejam sendo adequadamente registradas, de modo a permitir a elaboração de demonstrações financeiras, segundo os princípios contábeis geralmente aceitos ou outros critérios aplicáveis, bem como, manter a responsabilidade pelos bens;*
- XII.** *assegurar o acesso aos bens e informações e que a utilização destes ocorra com a autorização formal da administração;*
- XIII.** *garantir que as transações sejam feitas com a autorização formal da administração;*
- XIV.** *possibilitar, com frequência mensal, o confronto entre os registros contábil-financeiros e os respectivos bens, direitos e obrigações;*
- XV.** *outras atividades correlatas.*

CAPÍTULO V

DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

Art. 46 - Às Secretarias Municipais, como órgãos centrais de direção e coordenação das atividades de sua área de competência, competem:

- I.** contribuir para a formulação do Plano Plurianual, propondo programas seccionais de sua competência e colaborando para a elaboração de programas gerais;
- II.** cumprir políticas e diretrizes definidas no Plano Plurianual e nos programas gerais e seccionais inerentes às Secretarias;
- III.** analisar as alterações verificadas nas previsões do orçamento anual e plurianual de investimentos das Secretarias e propor os ajustamentos necessários;
- IV.** promover a articulação das Secretarias com órgãos e entidades da administração pública e da iniciativa privada, visando ao cumprimento das atividades seccionais;
- V.** cumprir e fazer cumprir as leis e normas vigentes na Administração Municipal;
- VI.** propor convênios, contratos, acordos, ajustes e outras medidas que se recomendem para a consecução dos objetivos das Secretarias;

9,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

- VII. assessorar e representar o Prefeito, através dos respectivos Secretários, quando forem designados.

TÍTULO VI

DA COMPETÊNCIA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E DEMAIS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 47. À Secretaria Municipal de Administração compete:

- I. desempenhar funções inerentes ao planejamento global e da Secretaria no Município;
- II. desenvolver atividades de organização e modernização administrativa;
- III. manter o sistema de informações sócio-geo-econômicas do Município;
- IV. articular-se com os sistemas de planejamento federal e estadual;
- V. manter o cadastro da administração pública municipal;
- VI. articular-se com os sistemas de planejamento federal, estadual e órgãos da administração pública, objetivando o desenvolvimento econômico e social do Município;
- VII. executar, prioritariamente e em caráter privativo, serviços de processamento de dados e tratamento de informações para a administração municipal, organizando e mantendo atualizados seus arquivos;
- VIII. prestar informações de interesse dos diversos órgãos da Administração Municipal, com base nos arquivos e cadastros;
- IX. coligir e organizar o conhecimento das atividades administrativas, através de informações essenciais devidamente interpretadas, de forma a consolidar o banco de dados do Município;
- X. orientar tecnicamente a atividade de informática nos diversos órgãos;
- XI. administrar a área de recursos humanos;
- XII. administrar o patrimônio municipal, inclusive os cemitérios locais e distritais;
- XIII. promover intercâmbio com entidades ligadas ao campo e à agricultura;
- XIV. outras atividades correlatas.

Art. 48 - Integram à Secretaria Municipal de Administração:

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

- I.** Departamento Municipal de Recursos Humanos;
- II.** Departamento Municipal de Administração e Informática;
 - a. Setor de Material e Patrimônio
 - b. Setor de Agricultura

Seção I

DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

Art. 49 - Ao Departamento Municipal de Recursos Humanos compete:

- I.** estudar, elaborar e propor planos e programas de formação, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- II.** promover o treinamento e aperfeiçoamento dos servidores;
- III.** analisar as solicitações de treinamento de outro órgão da administração;
- IV.** calcular o custo estimado para realização de programas de treinamento;
- V.** promover estudos e pesquisas para determinar e detectar os problemas de recursos humanos que impeçam o desenvolvimento organizacional da administração;
- VI.** manter os registros funcionais atualizados;
- VII.** preparar o pagamento mensal, apurando a frequência do pessoal;
- VIII.** fornecer os elementos necessários à elaboração de proposta Orçamentária;
- IX.** expedir declaração de rendimento para diversos fins;
- X.** fornecer dados e subsídios necessários à elaboração de relatórios e pareceres;
- XI.** supervisionar, orientar e executar outras atividades relativas à administração de recursos humanos;
- XII.** promover a expedição de atos administrativos referentes a recursos humanos e oferecer subsídios às áreas interessadas;
- XIII.** elaborar, propor e executar, em coordenação com outros órgãos da administração, programas referentes às atividades destes, objetivando ação integrada para o desenvolvimento de recursos humanos;
- XIV.** estudar, elaborar e executar planos e programas de avaliação e desempenho e acompanhamento de pessoal, que possibilitem um melhor aproveitamento dos recursos humanos da Prefeitura;
- XV.** promover a avaliação de desempenho para fins de progressão, promoção e acesso;
- XVI.** outras atividades correlatas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

Seção II

DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INFORMÁTICA

Art. 50 - Ao Departamento Municipal de Administração e Informática compete:

- I.** executar, prioritariamente e em caráter privativo, serviços de processamento de dados e tratamento de informações para a administração municipal, organizando e mantendo atualizados seus arquivos;
- II.** prestar informações de interesse dos diversos órgãos da Administração Municipal, com base nos arquivos e cadastros;
- III.** coligir e organizar o conhecimento das atividades administrativas, através de informações essenciais devidamente interpretadas, de forma a consolidar o banco de dados do Município;
- IV.** orientar tecnicamente a atividade de informática nos diversos órgãos;
- V.** reunir subsídios informativos gerais e específicos, originários dos diferentes segmentos sociais e econômicos do Município, com vistas à formulação do Plano Plurianual e de programas gerais e seccionais;
- VI.** participar da coordenação das atividades e dos assuntos relativos a programas e projetos que envolvam órgãos da administração pública municipal;
- VII.** acompanhar e avaliar os resultados do projeto em execução, propondo medidas corretivas necessárias;
- VIII.** participar de reuniões para melhor coordenação e encaminhamento das ações;
- IX.** elaborar projetos de modernização administrativos;
- X.** desburocratizar, simplificar os procedimentos administrativos;
- XI.** executar medidas destinadas à racionalização administrativa;
- XII.** adotar medidas para acompanhar o desenvolvimento social e econômico, bem como o progresso tecnológico;
- XIII.** estudar e modernizar as estruturas e os procedimentos da administração pública municipal, objetivando seu contínuo aperfeiçoamento e maior eficiência;
- XIV.** fazer cumprir as normas técnicas;
- XV.** administrar os cemitérios locais e distritais, verificando, periodicamente, as condições/instalações/iluminação dos locais, e cumprimento das exigências legais para o sepultamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

XVI. outras atividades correlatas.

Art. 51 - Integram o Departamento Municipal de Administração e Informática os seguintes setores:

I. Setor de Agricultura

II. Setor de Material e Patrimônio

Subseção I

DO SETOR DE AGRICULTURA

Art. 52 - Ao Setor de Agricultura compete:

- I.** promover cooperação técnica e intercâmbio com órgãos e entidades públicos e privados, em assuntos ligados ao interesse econômico do Município;
- II.** dar apoio aos órgãos da Prefeitura, na negociação de programas e projetos e na captação de recursos para o Município;
- III.** articular e negociar na captação de recursos e assistência necessários ao desenvolvimento de planos, programas e projetos municipais, junto a órgãos, entidades e instituições nacionais ou internacionais;
- IV.** promover pesquisas, estudos e prestar informações relativas a oportunidades de atração de empreendimentos e captação de recursos, objetivando a implantação de novos programas e projetos no Município;
- V.** cumprir e fazer cumprir as normas vigentes na administração municipal;
- VI.** executar as diretrizes, os planos e os programas gerais de fomento à agricultura e a pecuária;
- VII.** estimular a organização de cooperativas no Município;
- VIII.** coordenar e implantar programas de abastecimento;
- IX.** estimular, coordenar e implantar programas de irrigação;
- X.** estimular, coordenar e implantar programas de produção da hortifruticultura;
- XI.** estimular, coordenar e implantar programas de aquisição de sementes de qualidade;
- XII.** estimular, coordenar e implantar programas de saúde animal;
- XIII.** outras atividades correlatas.

Subseção II

DO SETOR DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

Art. 53 - Ao Setor de Material e Patrimônio compete:

- I.** promover a aquisição de material de consumo destinada à administração municipal;
- II.** receber, armazenar e fornecer materiais de consumo destinado à administração municipal;
- III.** promover a recuperação de material e equipamentos danificados;
- IV.** colaborar com os procedimentos licitatórios de serviços e de fornecimento de materiais;
- V.** promover e controlar a execução das atividades de almoxarifado e de controle físico e financeiro dos estoques de material;
- VI.** controlar os bens permanentes;
- VII.** controlar a mercadoria existente no almoxarifado, tanto em quantitativo físico quanto financeiro;
- VIII.** providenciar o ressuprimento do almoxarifado toda vez que alcançar o nível de estoque mínimo;
- IX.** controlar os recebimentos de mercadorias conforme Nota de Empenho emitida e elaborar os processos de pagamentos a fornecedores;
- X.** proceder a verificação periódica da conservação dos bens permanentes;
- XI.** controlar a transferência e as alterações ocorridas nos bens permanentes;
- XII.** receber as requisições de compra, devidamente autorizadas e abrir os respectivos processos;
- XIII.** coordenar e supervisionar os serviços de conservação e vigilância;
- XIV.** supervisionar os cemitérios locais e distritais, periodicamente, verificando as condições/instalações/iluminação dos locais, e cumprimento das exigências legais para o sepultamento;
- XV.** outras atividades correlatas.

CAPÍTULO II

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Art. 54 - À Secretaria Municipal de Finanças e Tributação compete:

- I.** fiscalizar as receitas e as despesas do Município;
- II.** prestar informações de interesse dos diversos órgãos da Administração Municipal, com base nos arquivos e cadastros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

- III.** detectar, listar e mapear necessidades e oportunidades, em articulação, sempre que conveniente, com órgãos da administração pública municipal, a fim de promover a criação dos meios necessários à consecução de planos, programas e projetos de interesse do Município, especialmente quanto a financiamentos e recursos a fundo perdido, em âmbito nacional e internacional;
- IV.** reunir subsídios informativos gerais e específicos, originários dos diferentes segmentos sociais e econômicos do Município, com vistas à formulação do Plano Plurianual e de programas gerais e seccionais;
- V.** participar da coordenação das atividades e dos assuntos relativos a programas e projetos que envolvam órgãos da administração pública municipal;
- VI.** elaborar a programação Orçamentária;
- VII.** promover cooperação técnica e intercâmbio com órgãos e entidades públicos e privados, em assuntos ligados ao interesse econômico do Município;
- VIII.** dar apoio aos órgãos da Prefeitura, na negociação de programas e projetos e na captação de recursos para o Município;
- IX.** articular com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais, na negociação e captação de recursos e assistência para execução de planos, programas e projetos;
- X.** elaborar relatórios conclusivos, mensalmente, das posições de execução Orçamentária;
- XI.** propor abertura de créditos adicionais, especiais e extraordinários, quando necessários;
- XII.** planejar, coordenar e executar a política fazendária municipal;
- XIII.** elaborar programas, projetos e atividades relacionadas com as áreas financeira, fiscal e tributária;
- XIV.** administrar a dívida pública municipal;
- XV.** implantar e executar a programação financeira e tributária do Município;
- XVI.** efetuar o lançamento de tributos municipais;
- XVII.** executar o pagamento da despesa legalmente empenhada;
- XVIII.** arrecadar, diretamente ou por delegação, as rendas patrimoniais e diversas do Município;
- XIX.** zelar pelo valores, dinheiros, títulos e documentos financeiros pertencentes ao Município;
- XX.** promover o registro e os controles contábeis da administração financeira, patrimonial e orçamentária;
- XXI.** outras atividades correlatas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

Art. 55 - Integram a Secretaria Municipal de Finanças e Tributação:

- I.** Departamento Municipal de Tributação
- II.** Departamento Municipal de Contabilidade.

Seção I

DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

Art. 56 - Ao Departamento Municipal de Tributação e Finanças compete:

- I.** elaborar e manter atualizado o cadastro dos contribuintes;
- II.** preparar os lançamentos e expedir as guias de recebimento dos tributos;
- III.** manter intercâmbio com os demais órgãos que atuem no Município para a obtenção de informações de interesse fiscal, que possam suplementar os dados necessários à instrução dos processos relativos às propriedades imobiliárias urbanas do Município;
- IV.** manter intercâmbio com órgãos municipais, estaduais e federais, objetivando a atualização do Cadastro de Contribuintes, aperfeiçoando as normas de interesse fiscal e a suplementação de dados que possibilitem o eficaz desempenho do Departamento;
- V.** recomendar as Secretarias procedimentos de fiscalização, quando as circunstâncias recomendarem tais providências, comunicando ao Secretário os casos que exijam a intervenção da mesma, com vistas à defesa dos interesses tributários e fiscais do Município;
- VI.** articular-se com as demais unidades da administração, com vista à centralização do controle de crédito tributário e fiscal;
- VII.** articular-se com os demais órgãos visando à agilização da cobrança do crédito tributário e fiscal inscrito na dívida ativa;
- VIII.** articular-se com os demais órgãos procurando aprimorar o sistema e visando à correta aplicação da legislação tributária;
- IX.** proceder à inscrição da Dívida Ativa resultante dos tributos municipais;
- X.** controlar a legalidade, apurando a liquidez e a certeza do crédito, no que se refere ao procedimento de inscrição e cobrança administrativa da Dívida Ativa Municipal;
- XI.** centralizar, promover, acompanhar e fiscalizar a cobrança de todos os créditos tributários e fiscais devidos ao Município;
- XII.** controlar a legalidade dos créditos tributários e fiscais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

- XIII.** inscrever e manter sob controle a dívida ativa do Município;
- XIV.** fornecer certidões negativas relativas a débitos tributários e fiscais com o Município;
- XV.** promover a cobrança administrativa dos créditos tributários e fiscais do Município, inscritos ou não em dívida ativa;
- XVI.** remeter à Procuradoria Geral, para ajuizamento, os créditos inscritos em dívida ativa, promovendo o seu acompanhamento, solicitando relatórios periódicos, ou fazendo o acompanhamento direto de cada caso, conforme as circunstâncias o exijam;
- XVII.** manter atualizada a legislação tributária Municipal, realizando ou propondo modificações de interesse tributário ou fiscal, encarregando-se da orientação aos contribuintes sobre a sua correta aplicação;
- XVIII.** conceder, controlar e acompanhar o parcelamento de créditos tributários e fiscais;
- XIX.** autorizar a restituição de créditos tributários e fiscais cobrados indevidamente pelo Município, observadas as normas regulamentares pertinentes;
- XX.** promover, controlar e programar a fiscalização dos tributos devidos ao Município;
- XXI.** executar as fiscalizações externas solicitadas pelas Secretarias;
- XXII.** proceder ao planejamento, controle e avaliação das atividades de fiscalização;
- XXIII.** efetuar estudos para o contínuo aprimoramento dos métodos e técnicas de fiscalização municipal;
- XXIV.** controlar, analisar e avaliar as programações fiscais comuns e especiais, elaborando relatórios conclusivos, de caráter analítico-comparativo;
- XXV.** zelar pela correta e uniforme interpretação e aplicação dos instrumentos de fiscalização e de estímulo à produção fiscal, promovendo as adequações e atualizações necessárias;
- XXVI.** proceder análise dos trabalhos fiscais executados avocando toda documentação que se fizer necessária;
- XXVII.** coordenar atividades para apurar e coibir irregularidade no uso de documentos fiscais avocando procedimentos e propondo ao Secretário a ação de órgãos especializados na repressão à sonegação fiscal;
- XXVIII.** controlar atividades determinadas por regências especiais ligadas à fiscalização, à recuperação de receita, à execução de convênios, fixação de termos de acordos e de regimes especiais de fiscalização no âmbito dos tributos de competência municipal;
- XXIX.** propor alterações na legislação tributária, em função de necessidades detectadas através do desenvolvimento das atividades de fiscalização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

- XXX.** propiciar suporte técnico a outros órgãos da administração pública municipal em matéria de planejamento fiscal;
- XXXI.** intimar, notificar e autuar os infratores da legislação tributária;
- XXXII.** prestar esclarecimentos aos contribuintes sobre matérias tributárias;
- XXXIII.** outras atividades correlatas.

Seção II

DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CONTABILIDADE

Art. 57 - Ao Departamento Municipal de Contabilidade compete:

- I.** efetuar a contabilização financeira, patrimonial e orçamentária do Município, nos termos da legislação em vigor;
- II.** responsabilizar-se pelo emprego de recursos próprios ou repassados à administração pública municipal, encarregando-se, através de balanços anuais, da prestação de contas do Executivo Municipal;
- III.** elaborar os relatórios a serem encaminhados ao Tribunal de contas do Estado;
- IV.** acompanhar os limites dos gastos com saúde, educação e pessoal;
- V.** elaborar os relatórios referentes à Lei de Responsabilidade Fiscal;
- VI.** verificar o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- VII.** elaborar a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária anual e o Plano Plurianual;
- VIII.** fiscalizar a liberação dos recursos orçamentários do Município;
- IX.** fiscalizar e controlar a execução Orçamentária;
- X.** executar contabilmente os atos e fatos administrativos, efetuando a transcrição no "Razão";
- XI.** elaborar o Balanço Geral da Municipalidade;
- XII.** conferir as contas analíticas e sintéticas do "Razão" para conclusão do exercício financeiro e fazer ajustes necessários;
- XIII.** elaborar os balancetes e extratos de contas exigidos pela administração municipal;
- XIV.** orientar e fiscalizar os créditos orçamentários e os adicionais do Município;
- XV.** orientar e fiscalizar a contabilização da receita arrecadada pelas próprias unidades de arrecadação;
- XVI.** acompanhar a liquidação da despesa do Município;
- XVII.** determinar o pagamento devidamente autorizado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

- XVIII.** realizar, diretamente ou por delegação, os recolhimentos das rendas municipais de qualquer natureza;
- XIX.** executar pagamentos devidamente autorizados e processados e demais compromissos da municipalidade;
- XX.** restituir, depois de legalmente processados e autorizados, os valores guardados;
- XXI.** verificar a posição contábil do saldo bancário da Prefeitura e do saldo de caixa, informando-as mediante boletins diários, ao Prefeito e ao Secretário Municipal;
- XXII.** executar o pagamento do pessoal e controlar os pagamentos efetuados através da rede bancária, prestando contas a Contabilidade;
- XXIII.** efetuar a tomada de contas dos responsáveis pela guarda dos bens públicos municipais, promovendo a devida contabilização dos almoxarifados;
- XXIV.** outras atividades correlatas.

CAPÍTULO III

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS

Art. 58 - À Secretaria Municipal de Transportes, Serviços e Obras Públicas compete:

- I.** supervisionar e orientar a programação das obras públicas do Município;
- II.** supervisionar e orientar os estudos, pesquisas e análises técnicas necessárias ao planejamento do desenvolvimento urbano do Município e à sua execução;
- III.** elaborar e implantar planos de fiscalização das obras particulares;
- IV.** fiscalizar a execução das obras e serviços contratados;
- V.** elaborar projetos e executar, conservar, manter e restaurar os serviços e obras públicas;
- VI.** examinar e despachar os processos de licenciamento de obras e de parcelamento do solo urbano, na forma da legislação própria;
- VII.** conceder alvarás para a execução de obras;
- VIII.** conceder os certificados de baixa e de "habite-se";
- IX.** fiscalizar o cumprimento da legislação do uso e da ocupação do solo urbano;
- X.** fiscalizar a aplicação das normas técnicas urbanísticas do Município;
- XI.** outras atividades correlatas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

Art. 59 - Integram a Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas:

I. Departamento Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos;

- a) Coordenadoria de Transportes Municipais;
- b) Setor de Obras e Serviços Urbanos;
- c) Setor de Limpeza Pública
- d) Setor de Obras e Serviços Rurais

Seção Única.

DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES, SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS.

Art. 60 - Ao Departamento Municipal de Transporte, Serviços e Obras Públicas compete:

- I.** orientar, coordenar, controlar, fiscalizar e executar obras e serviços do Município;
- II.** aprovar as medições de obras realizadas e serviços executados;
- III.** propor multas e sanções aos executores inadimplentes de obras;
- IV.** acompanhar e fiscalizar os cronogramas físicos funcionais das obras de pavimentação e recuperação de vias, mantendo o controle de qualidade e obedecendo o projeto específico;
- V.** fazer adequação da programação e dos cronogramas físico funcionais das obras a executar, quando necessário;
- VI.** promover o estudo dos caminhos e eventos críticos para execução de obras;
- VII.** conceder, negar e cassar alvarás para a execução de edificações;
- VIII.** emitir despachos em processos relativos a licenciamento de obras públicas a serem realizadas por órgãos ou entidades da administração federal, estadual ou municipal, notadamente as concessionárias de serviços públicos ou sua contratadas;
- IX.** manter o registro de obras;
- X.** dar informações básica sobre zoneamento;
- XI.** fiscalizar o cumprimento da legislação pertinente ao uso e à ocupação do solo urbano;
- XII.** fiscalizar a aplicação e utilização das normas técnicas urbanísticas do Município relativas a edificação;
- XIII.** elaborar projetos, instalar e manter a sinalização de trânsito do Município, inclusive em convênio com outros órgãos estaduais e federais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

- XIV.** desenvolver e executar projetos de arborização e embelezamento de ruas, praças e outros locais públicos do Município;
- XV.** outras atividades correlatas.

Art. 61 - Integram o Departamento Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos, os setores:

- I** – Coordenadoria de Transportes Municipais;
- II** - Setor de Obras e Serviços Urbanos
- III** - Setor de Limpeza Pública
- IV** - Setor de Serviços Rurais

Subseção I

DA COORDENADORIA DE TRANSPORTES MUNICIPAIS

Art. 62 - A Coordenadoria de Transportes Municipais compete:

- I.** administrar a frota de veículos da Prefeitura;
- II.** elaborar escala de trabalho dos motoristas;
- III.** promover o levantamento de dados referentes aos custos e ao desempenho da frota;
- IV.** programar a utilização da frota articulando-se com todas as unidades administradas pela Prefeitura;
- V.** controlar as anotações diárias referentes à movimentação dos veículos;
- VI.** elaborar escala de serviços de manutenção, lavagem e lubrificação;
- VII.** dar assistência aos veículos, motoristas, passageiros e cargas em qualquer caso;
- VIII.** executar a política de distribuição e guarda de veículos da Prefeitura;
- IX.** executar o controle e distribuição dos veículos no início do expediente, preenchendo os formulários próprios;
- X.** zelar para que os veículos andem sempre limpos;
- XI.** providenciar socorro e reboque de veículos acidentados e avariados;
- XII.** receber e vistoriar o veículo no final do expediente;
- XIII.** outras atividades correlatas.

Subseção II

DO SETOR DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

Art. 63 - Compete ao Setor de Obras e Serviços Urbanos:

- I.** cumprir políticas e diretrizes definidas no Planejamento Municipal e nos Programas Gerais inerentes à sua área de atuação;
- II.** elaborar e executar os projetos de obras previstos na programação da Secretaria;
- III.** acompanhar, analisar e aprovar os processos de licenciamento de obras e de parcelamento do solo urbano na forma da legislação vigente, dando parecer técnico para a expedição de alvarás para execução de obras;
- IV.** acompanhar a fiscalização das obras, construções de edificações e loteamentos no Município;
- V.** administrar o serviço municipal de esgotos sanitários;
- VI.** colaborar na elaboração, revisão e atualização do Código de Obras, Código de Posturas, Normas de Ocupação e Uso do Solo Urbano.

Subseção III

DO SETOR DE LIMPEZA PÚBLICA

Art. 64 - Ao Setor de Limpeza Pública compete:

- I.** planejar, desenvolver, executar e explorar, os serviços de limpeza urbana e coleta de lixo;
- II.** regulamentar e fiscalizar a instalação e o funcionamento de quaisquer equipamentos ou sistemas, públicos ou particulares, relativos ao lixo;
- III.** fornecer subsídios de sua área para elaboração de instrumentos executivos e de controle;
- IV.** manter as vias urbanas, promovendo medidas necessárias para sua conservação;
- V.** outras atividades correlatas.

Subseção IV

DO SETOR OBRAS E SERVIÇOS RURAIS

Art. 65 - Compete ao Setor de Obras e Serviços Rurais:

- I.** propor planos de ação de sua responsabilidade, visando atingir os objetivos e metas estabelecidas para o setor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

- II.** manter as estradas vicinais, promovendo as medidas necessárias para a sua conservação;
- III.** outras atividades correlatas.

CAPÍTULO IV

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER, ESPORTE, TURISMO E MEIO AMBIENTE.

Art. 66 - À Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer, Turismo, Esporte e Meio Ambiente compete:

- I.** administrar e supervisionar o ensino público municipal;
- II.** desempenhar as atividades relacionadas com a merenda escolar;
- III.** administrar os prédios escolares do Município;
- IV.** promover a integração da escola com a família e a comunidade;
- V.** assegurar nos termos da lei e promover o acesso da população em idade escolar à rede de ensino do Município;
- VI.** elaborar, supervisionar e avaliar projetos pedagógicos com vistas à qualidade do ensino e à produtividade do sistema;
- VII.** promover o aperfeiçoamento e a valorização do profissional do ensino público municipal;
- VIII.** elaborar e executar projetos de ampliação, manutenção e aparelhamento da rede escolar da municipalidade;
- IX.** exercer a supervisão institucional das unidades integrantes de sua estrutura;
- X.** prestar ao educando assistência alimentar, odontológica, médica, esporte e lazer;
- XI.** divulgar as iniciativas culturais e turísticas de órgãos e entidades públicos e privados, quando de interesse do Município;
- XII.** outras atividades correlatas.

Art. 67 - Integram a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer, Esporte, Turismo e Meio Ambiente :

- I.** Departamento Municipal de Educação;
 - a. Setor de Educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

II. Departamento Municipal de Cultura, Lazer, Turismo, Esporte e Meio Ambiente;

- a. Coordenadoria de Lazer e Esporte;
- b. Setor de Cultura, Turismo e Meio Ambiente.

Seção I

DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 68 - Ao Departamento Municipal de Educação compete:

- promover a educação e o ensino ao nível das escolas da rede municipal;
- orientar, supervisionar e coordenar o funcionamento das Unidades Escolares, a execução de programas, a aplicação de métodos e processos e a condução de experiências educacionais previamente autorizadas;
- incentivar e promover congressos, conferências e outras atividades de interesse da educação e do ensino;
- planejar e assessorar cursos, seminários e outros eventos que possibilitem a análise e debate dos problemas educacionais e a formulação de propostas de trabalho;
- desenvolver estudos-diagnósticos das condições de funcionamento pedagógico das escolas da rede municipal de ensino, com vista a reunir dados que possam subsidiar a ação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer, Turismo, Esporte e Meio Ambiente;
- planejar e avaliar as ações do Departamento com a participação das escolas da rede municipal de ensino tendo como parâmetro a unidade da ação e as diretrizes da política educacional da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer, turismo, Esporte e Meio Ambiente;
- buscar a participação de órgãos e entidades que possam cooperar na implantação da política educacional da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer, Turismo, Esporte e Meio Ambiente e nos programas de aperfeiçoamento e reciclagem de pessoal;
- oferecer apoio técnico e didático às escolas resguardando a prática do trabalho coletivo e buscando a participação de toda a comunidade escolar;
- subsidiar as demais unidades no que concerne aos assuntos de apoio técnico e didático, bem como nas questões político-educacionais;
- criar mecanismos que tornem possível uma real integração entre os diversos graus de ensino;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

desenvolver experiências curriculares e extracurriculares, juntamente com as escolas, no sentido de buscar um ensino mais comprometido com as reais características da clientela e sua promoção social e humana;

desenvolver pesquisas sobre as atividades e programas curriculares e extracurriculares em vigência na rede municipal de ensino, a fim de colher dados que possam subsidiar a elaboração de novas propostas de ação;

subsidiar os demais Departamentos no que concerne às atividades do magistério a fim de assegurar uma prática pedagógica consciente, crítica e inovadora, em articulação com as demais unidades da seção, sempre que necessário;

subsidiar as demais unidades do Departamento no que concerne às atividades e programas curriculares extracurriculares em vigência na rede municipal de ensino, bem como nas questões político-educacionais;

promover e divulgar o hábito de leitura;

outras atividades correlatas.

Art. 69 - Integra o Departamento Municipal de Educação o seguinte Setor:

Setor de Educação

Subseção Única.

DO SETOR DE EDUCAÇÃO

Art. 70 - Compete ao Setor de Educação

- I.** cumprir políticas e diretrizes definidas no Plano de Ação do Governo Municipal;
- II.** promover a integração da escola com a família e a comunidade;
- III.** promover o aperfeiçoamento e a valorização do profissional do ensino público municipal;
- IV.** estabelecer a programação de Educação no Município e elaborar o Plano Municipal de Educação;
- V.** manter o serviço de merenda escolar do Município;
- VI.** promover e apoiar programas destinados a erradicação do analfabetismo na esfera municipal;
- VII.** assegurar e promover o acesso da população em idade escolar à rede de ensino do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

VIII. cumprir e fazer cumprir as normas vigentes na Administração Municipal.

Seção II

DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER, TURISMO, ESPORTE E MEIO AMBIENTE

Art. 71 - Ao Departamento Municipal de Cultura, Lazer, Turismo, Esporte e Meio Ambiente compete:

- I.** promover o desenvolvimento do esporte em suas diversas modalidades;
- II.** elaborar calendário de eventos esportivos e promover sua divulgação;
- III.** formular e executar política municipal de esportes, desenvolvendo coordenando e supervisionando a realização de atividades esportivas;
- IV.** promover e incentivar a realização de eventos e competições esportivas, incrementando aquelas modalidades já praticadas e buscando a difusão e prática de outras modalidades;
- V.** promover e incentivar o desenvolvimento social das crianças e jovens por meio da prática de atividades esportivas;
- VI.** formular programas de apoio às atividades relacionadas ao futebol amador do Município;
- VII.** prestar apoio a Liga de Futebol Amador do Município com ações que valorizem a realização do campeonato e outras competições de futebol amador;
- VIII.** administrar os estádios e outras praças de esportes municipais;
- IX.** formular e executar a política de divulgação e promoção do lazer voltada, prioritariamente, para as classes de menor renda;
- X.** criar sistema de lazer destinado às classes de baixa renda;
- XI.** organizar e incentivar eventos recreativos;
- XII.** realizar convênios e acordos com órgãos públicos e ou privados para a instalação e manutenção de opções de lazer tais como: parques infantis, áreas de camping, etc;
- XIII.** promover as festividades de interesse do Município tais como: carnaval, aniversário da cidade, eventos folclóricos, natal, etc.
- XIV.** elaborar e divulgar o calendário de eventos do Município bem como o seu mapa turístico; executar e coordenar ações que visem à difusão de manifestações artísticas, à preservação e à ampliação do patrimônio histórico, cultural, do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

prestar assistência às iniciativas culturais de órgãos e entidades públicos e privados, quando de interesse do Município;

acompanhar assuntos de interesse do Município concernente a programas e projetos que visem ao seu desenvolvimento cultural, junto à órgãos e entidades públicos e privados;

exercer a coordenação, administração, fiscalização e controle de exposições e feiras de arte, artesanato popular e similares em locais públicos;

XV. organizar e coordenar a utilização de bibliotecas;

articular-se junto a órgãos do Estado e da iniciativa privada solicitando visitas de bibliotecas ambulantes;

manter intercâmbio com editoras e outras bibliotecas;

apoiar as manifestações artísticas tais como: Banda de Música, Teatro, Artes Plásticas, Dança e outras;

incentivar a organização de grupos teatrais, musicais e outras;

acompanhar as ações e atividades desenvolvidas nos parques nacionais e estaduais;

mobilizar os conselhos culturais e ambientais, objetivando a conscientização da comunidade local, para problemas voltados o meio ambiente, promovendo reuniões, para identificação de prioridades, voltadas para a conservação do meio ambiente;

estimular e apoiar o conselho municipal de patrimônio histórico e cultural;

gerir o Comtur – Conselho Municipal de Turismo e Fundetur – Fundo de Desenvolvimento do Turismo;

sugerir o tombamento de bens e fiscalizar as intervenções que venham ocorrer sobre os bens já tombados e inventariados;

participar das reuniões dos circuitos turísticos em que o município faça parte;

XVI. promover e participar de outras atividades correlatas.

Art. 72 - Integram o Departamento Municipal de Cultura, Lazer, Turismo Esporte e Meio Ambiente os setores:

I. Coordenadoria de Lazer e Esporte,

II. Setor de Cultura, Turismo e Meio Ambiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

Subseção I

DA COORDENADORIA DE LAZER E ESPORTE

Art. 73 - Compete à Coordenadoria de Lazer e Esporte:

- I.** planejar, coordenar, controlar e executar programas e atividades relacionadas ao lazer, inclusive por meio de medidas promotoras de manifestações artísticas e culturais;
- II.** planejar, coordenar, controlar e executar programas e atividades de práticas esportivas, recreativas e de lazer, inclusive mediante incentivos às práticas organizadas pela população;
- III.** planejar, coordenar, controlar e executar programas e atividades de implantação e manutenção de equipamentos destinados à prática de esporte, recreação ou lazer;
- IV.** difundir o calendário de eventos do Município;

Subseção II

DO SETOR DE CULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE

Art. 74 - Compete ao Setor de Cultura, Turismo e Meio Ambiente:

- I.** propor a criação de áreas de preservação ambiental, visando a melhoria da qualidade de vida dos munícipes;
- II.** interagir com outras esferas de governo e organizações não governamentais que assegurem a preservação do meio ambiente e o controle da poluição;
- III.** promover a divulgação do potencial turístico do Município, de forma a atrair visitantes;
- IV.** incentivar a implantação de Museus e Centros de Arte e Cultura, e valorizar as festas locais.
- V.** praticar outras atividades atribuídas pela Secretaria.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

CAPÍTULO V

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

Art. 75 - À Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social compete:

- I.** programar projetos e atividades de saúde pública municipal;
- II.** articular com os órgãos e entidades federais, estaduais e municipais relacionados com a saúde pública ao nível municipal;
- III.** promover campanhas de saúde pública;
- IV.** promover campanha de saúde animal;
- V.** executar atividades de saúde escolar;
- VI.** elaborar programas e projetos relativos a:
 - a)** prestação de serviços médicos, odontológicos, ambulatoriais, hospitalares e de bem-estar social à população do Município, primordialmente à de baixa renda;
 - b)** prestação de serviços médicos e odontológicos à população escolar de Buenópolis;
 - c)** atividades de controle físico, químico e biológico das zoonoses que impliquem risco para a saúde da população;
 - d)** organização e implementação de campanhas de saúde pública no âmbito do Município;
- VII.** elaborar e implantar programas de fiscalização do cumprimento da legislação sanitária do Município, em coordenação ou cooperação com outras entidades da administração pública federal, estadual e municipal;
- VIII.** acompanhar assuntos de interesse do Município relativos a programas e projetos de sua área de competência, junto aos órgãos e entidades federais, estaduais e municipais;
- IX.** responsabilizar-se pelo emprego de recursos próprios ou repassados a Secretaria, encarregando-se, através de balanços anuais, da prestação de contas do Executivo Municipal;
- X.** outras atividades correlatas.

Art. 76 - Integram a Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social:

- I.** Departamento Municipal de Saúde;
 - a.** Coordenadoria da Vigilância Sanitária
- II.** Departamento Municipal de Assistência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

Seção I

DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 77 - Ao Departamento Municipal de Saúde compete:

- I.** administrar unidades municipais de assistência médica, odontológica, laboratorial, ambulatorial e hospitalar zelando por sua eficácia;
- II.** participar de programas e campanhas de saúde pública;
- III.** prestar assistência médico-odontológica primária, secundária e terciária à população em geral, primordialmente, à de baixa renda;
- IV.** efetuar, em articulação com as autoridades escolares, o levantamento e o tratamento dos educandos da rede municipal de ensino, que apresentem deficiência no aprendizado;
- V.** executar programas e promover campanhas de saúde pública de interesse da população das escolas municipais, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esporte;
- VI.** zelar pela guarda, conservação e reparação de material e equipamentos colocados à sua disposição;
- VII.** outras atividades correlatas.

Art. 78 - Integra o Departamento Municipal de Saúde a Coordenadoria da Vigilância Sanitária

Subseção Única.

DA COORDENADORIA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Art. 79 - À Coordenadoria da Vigilância Sanitária compete:

- I.** fiscalizar o cumprimento da legislação sanitária do Município;
- II.** cumprir políticas e diretrizes definidas no Planejamento do Governo Municipal e nos Programas Gerais inerentes à sua área de atuação;
- III.** promover campanha de conscientização da população quanto à necessidade de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, enfatizando os riscos à saúde humana;
- IV.** elaborar e executar programas de controle físico, químico e biológico das zoonoses que impliquem riscos para a saúde da população;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

- V. manter um serviço permanente de controle sanitário e epidêmico, em coordenação ou cooperação com outras entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.
- VI. praticar atividades afins.

Seção II

DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 80 - Ao Departamento Municipal de Assistência Social compete:

- I. contribuir para a formulação do Plano Plurianual, propondo programas seccionais de sua competência e colaborando para a elaboração de programas gerais;
- II. cumprir políticas e diretrizes definidas no Plano Plurianual e nos programas gerais e seccionais inerentes a Secretaria;
- III. analisar as alterações verificadas nas previsões do orçamento anual e plurianual da Secretaria e propor os ajustamentos necessários;
- IV. promover a articulação da Secretaria com órgãos e entidades da administração pública e iniciativa privada, visando ao cumprimento das atividades seccionais;
- V. cumprir e fazer cumprir as normas vigentes na administração municipal;
- VI. propor convênios, contratos, acordos, ajustes e outras medidas que se recomendem para a consecução dos objetivos da Secretaria;
- VII. desempenhar trabalhos diversos de interesse da comunidade;
- VIII. desenvolver programas e projetos gerais e específicos relacionados com o público de baixa renda do Município;
- IX. executar programas e projetos relacionados com a prestação de serviços públicos urbanos, nos bairros e povoados mais distantes;
- X. executar programas, projetos e atividades relacionados com serviços sociais de natureza comunitária;
- XI. desenvolver programas, projetos e atividades relativos à habitação popular para as comunidades de baixa renda;

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

- XII.** desenvolver programas, projetos e atividades relativos à nutrição, abastecimento, educação, saúde e lazer das comunidades de baixa renda, em estreita articulação com os demais órgãos da administração pública municipal;
- XIII.** elaborar programas e projetos de desenvolvimento social, com a colaboração, sempre que conveniente, de órgão e entidades da administração pública e da iniciativa privada;
- XIV.** promover o levantamento de dados referentes às vilas e áreas periféricas de ocupação não controlada, em articulação com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais envolvidos nesta atividade;
- XV.** promover reuniões com associações comunitárias para identificação de prioridades, tipos de melhoramentos urbanos e habitacionais a serem implantados em vilas e áreas de ocupação não controlada;
- XVI.** estimular e promover a instituição de creches;
- XVII.** estimular e apoiar os Conselhos de Assistência Social, Tutelar, previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- XVIII.** gerir o Fundo de Assistência Social;
- XIX.** outras atividades correlatas.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 81 - À medida que forem instalados e implantados os novos órgãos previstos, serão automaticamente extintos aqueles da estrutura anterior que a eles corresponderem, passando a integrar o acervo do novo órgão os recursos materiais, instalações e equipamentos do órgão extinto.

Art. 82 - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial para custeio e implantação dos Departamentos, Setores, Assessoria e Coordenadorias criados pela presente Lei Complementar.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 83 - Integra a presente Lei o Organograma contido no Anexo I



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

Art. 84 - As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento corrente.

Art 85 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 86 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 06/2003 e suas alterações, retroagindo os seus efeitos a primeiro de janeiro de 2007.

Prefeitura Municipal de Buenópolis/MG, 16 de janeiro de 2007.


JOSE ALVES

Prefeito Municipal